LEI Nº 863 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Lei nº 767 de 25 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos artigos 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei 767 de 25 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher comporá a estrutura da Secretaria Municipal da Mulher.*

Art. 2º Os incisos IV, VI e XIII do art. 2º da Lei 767 de 25 de agosto de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

IV - *Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal da Mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;*

VI - *Elaborar e apresentar anualmente, à Secretaria Municipal da Mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.*

9

XIII *- Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal da Mulher;*

Art. 3º O artigo 8º da Lei 767 de 25 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º *A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Mulher, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.*

Art. 4º O artigo 19 da Lei 767 de 25 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. *A Secretaria Municipal da Mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.*

Art. 5º O artigo 20 da Lei 767 de 25 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. *Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Arauá.*

Art. 6º O inciso I e o parágrafo único do art. 23 da Lei 767 de 25 de agosto de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - *Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Mulher e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;*

Parágrafo único. *Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública*

para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 7º O artigo 24 da Lei 767 de 25 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. *As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal da Mulher após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.*

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá/SE

Arauá, 14 de outubro de 2026

FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá